

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5371 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Acrescenta dispositivos na Lei n° 3.996, de 1° de dezembro de 2006, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei n° 3.996, de 1° de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 3°, 4° e 5°, a saber:

“Art. 1° ...

...

§ 3° Os logradouros dos loteamentos aprovados pela Municipalidade poderão receber no máximo, até 30% (trinta por cento) de denominação alusivas às alíneas b, c, d, e, f, g e h.

§ 4° As notas biográficas das pessoas homenageadas deverão fazer parte integrante da lei, constando fatos ou aspectos ligados à vida e atividades do homenageado.

§ 5° Tratando-se de denominação de vias públicas, do projeto deverão constar referências ao início e ao término das mesmas.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de dezembro de 2017, 379° da Fundação do Povoado e 373° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**